

O Poder Judiciário do Estado do Amazonas

*Manaus, 21 de novembro de 1889.
Representantes do Governo Provisório Republicano do Pará chegam a esta cidade, a bordo do vapor Manaus, da Companhia Brasileira de Navegação, trazendo informações oficiais ao Clube Republicano do Amazonas, sobre os acontecimentos históricos do dia 15 deste mês, no Rio de Janeiro, que resultaram na proclamação da República dos Estados Unidos do Brasil.*

A adesão dos amazonenses à República foi imediata. O Clube Republicano fez uma reunião cívica com grande participação popular, no Teatro Éden, e elegeu a **Junta de Governo Provisório do Amazonas**, formada pelos republicanos Domingos Teófilo de Carvalho Leal, bacharel em Direito; Manoel Lopes da Cruz, capitão da Marinha e comandante da Flotilha do Amazonas; e Antônio Florêncio Pereira do Lago, coronel do Exército e comandante das armas. Os republicanos dirigiram-se ao **Palácio dos Governadores** e depuseram o último presidente da Província, Dr. Manuel Francisco Machado, Barão do Solimões, que não ofereceu qualquer resistência e entregou o governo à junta provisória.

Ao amanhecer de 1890, começou o ciclo dos governos republicanos no Amazonas. O primeiro governador, tenente Augusto Ximeno de Villeroy, tomou posse no dia 4 de janeiro e introduziu um conjunto de medidas reformistas, obedecendo ao Decreto N.º 1, de 15 de novembro de 1899, e a instruções do chefe do governo provisório da República marechal Deodoro da Fonseca.

Villeroy governou com mão de ferro e sem cor partidária, frustrando as expectativas das lideranças republicanas locais. Em apenas dez meses de governo, extinguiu o Congresso Legislativo e as Câmaras Municipais; aboliu o ensino religioso nas escolas; reestruturou o ensino primário; criou o Instituto Normal Superior (fusão do Lyceu com a Escola Normal); e praticou uma série de medidas restritivas aos gastos públicos, entre as quais a extinção (muito lamentável) do Museu Botânico, uma das expressões culturais do período provincial.

No dia 2 de novembro de 1890, o tenente Augusto Ximeno de Villeroy licenciou-se e transmitiu o Governo do Amazonas ao chefe do gabinete e secretário de obras, tenente Eduardo Gonçalves Ribeiro. Nascia a grande revelação política e administrativa da 1.ª República no Amazonas.

Em 24 de fevereiro de 1891, o Congresso Constituinte promulgou a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, com a participação de cinco representantes do Amazonas eleitos durante o governo de Augusto Ximeno de Villeroy: senadores Manoel Francisco Machado (Barão do Solimões), Joaquim Leovigildo de Souza Coelho e Joaquim José Pais da Silva Sarmiento; e deputados Manoel Ignacio Belfort Vieira e Manoel Rodrigues Uchoa.

*“Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil
Promulgada a 24 de fevereiro de 1891*

Nós os Representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regimen livre e democratico, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte

*Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil
Título I – Da Organização Federal*

Disposições Preliminares

Art. 1.º A Nação Brasileira adpta como forma de Governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889, e constituo-se por união perpetua e indissolvel das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º Cada uma das antigas provincias formará um estado, e o antigo municipio neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art. 15 São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si.”

A Constituição Republicana de 1891 instituiu o Estado Federativo, e o Poder Judiciário, unitário durante o Império, bipartiu-se, dando origem à Justiça Federal, vinculada à União, e à Magistratura Estadual, no âmbito dos Estados-membros.

No estado do Amazonas, sucedâneo da antiga Província do Império, o governador Eduardo Ribeiro baixou o Decreto n.º 86, de 13 de março de 1891, outorgando a primeira Constituição Política do Estado do Amazonas, *“a fim de ser submetida ao Congresso Constituinte do Estado, em sua primeira reunião, entrando já em vigor na parte referente à composição do mesmo Congresso e suas funções Constituintes”*; e convocando o primeiro Congresso do Estado do Amazonas, *“com poderes especiais para julgar a Constituição e para eleger o Governador e Vice-Governador do Estado que têm de servir no primeiro período administrativo”*.

Eleito no dia 1.º de maio de 1891 e instalado no dia 11 de junho do mesmo ano, o Congresso Constituinte promulgou a Constituição Política do Estado do Amazonas de 27 de junho de 1891. Seguindo instruções do Governo da República, elegeu o coronel-engenheiro Thaumaturgo de Azevedo para o governo estadual. Guilherme José Moreira, Barão do Juruá, foi eleito vice-governador do Estado.



A subida de Eduardo Ribeiro ao Poder legitimou-se com a sua nomeação para 2.º vice-governador (6 de novembro de 1890) e logo depois para governador (3 de janeiro de 1891). Em 12 de abril de 1891, depois de haver outorgado a 1.ª Constituição Política e convocado o Congresso Legislativo, Ribeiro recebeu a notícia da iminente nomeação de Thaumaturgo de Azevedo para substituí-lo. Aclamado pelo povo,⁽²⁶⁾ manteve-se no poder até 5 de maio, quando foi intimado a entregar o governo ao 1.º vice-presidente Guilherme José Moreira (substituído por Antônio Gomes Pimentel, vinte dias depois).

Chamado a assumir o magistério na Escola Superior de Guerra no Rio de Janeiro, Eduardo Ribeiro retirou-se de cena. Temporariamente.

⁽²⁶⁾ Convocado pelo Partido Democrático, fundado por Eduardo Ribeiro em 27 de julho de 1890, com a ajuda dos irmãos Guilherme e Emílio Moreira, do Barão do Solimões e de outros antigos liberais do Império.



Thaumaturgo de Azevedo estava fora do Estado quando foi eleito (27 de junho de 1891) e só tomou posse no dia 1.º de agosto. O vice-presidente Guilherme Moreira assumiu o governo dois meses antes do titular (dia 30 de junho) e estruturou a administração pública, provocando violenta reação de Thaumaturgo e abrindo séria crise entre as lideranças locais.

O Partido Democrático pretendeu depor Thaumaturgo e no dia 14 de janeiro de 1892 elegeu uma junta governativa que não chegou a assumir (capitão-de-fragata José Ignacio Borges Machado, capitão Porfírio Francisco da Rosa e desembargador Luís Duarte).

Thaumaturgo resistiu à deposição até o dia 26 de fevereiro de 1892, quando, intimado por nove oficiais superiores (emissários de Floriano), entregou o governo a Borges Machado. Poucos dias depois (11 de março) Eduardo Ribeiro assumiu o Governo.

Constituição Política do Estado do Amazonas

Capítulo I

Da Organização do Estado

Disposições Preliminares

Art. 1.º A antiga província do Amazonas ficará constituída em Estado livre e autonome, vinculado à Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo laço Federativo, de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 2.º Os limites de seu territorio serão os mesmos da antiga província do Amazonas e só poderão ser alterados, mediante disposição legislativa do seo Congresso.

Art. 3.º O Estado tem por base o município e para os effeitos da administração da justiça se divide em comarcas e estas em termos.

Art. 4.º O seu Governo será Democratico, republicano, constitucional, representativo e exercido por tres poderes politicos distinctos: Legislativo, Executivo e Judicial, independentes e harmonicos no exercicio de suas funções e atribuições emanadas da vontade popular.

Capítulo XI

Do Poder Judiciario

Art. 54 O Poder Judiciario será exercido:

- I. Por um Superior Tribunal de Justiça, com sede na Capital do Estado.*
- II. Por Juizes de Direito.*
- III. Por Juizes Municipais.*

Art. 55 A Magistratura do Estado formará duas instancias, sendo a primeira composta dos Juizes de Direito e Municipais e pelo Jury, e a segunda de desembargadores com assento no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 62 O Superior Tribunal de Justiça será composto de sete membros escolhidos dos juizes que mais se distinguirem por suas habilitações, integridade e moralidade preferindo-se em equaldade de circumstancias, os mais antigos em exercicio pleno.

O Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas foi instalado no dia 4 de julho de 1891, no prédio público que hoje faz parte das instalações da Câmara Municipal de Manaus, situado na rua Visconde de Mauá, n.º 299,⁽²⁷⁾ em sessão solene presidida pelo vice-presidente Guilherme José Moreira, Barão do Juruá, no exercício do cargo de presidente do Estado.

Na mesma solenidade tomaram posse os primeiros desembargadores do Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, os juizes de direito Luiz Duarte da Silva, Amancio Gonçalves dos Santos, Jovino Antero de Cerqueira Maia, Liberato Vilar Barreto Coutinho e José Antônio Floresta Bastos, nomeados por decreto de 1.º de julho do presidente em exercício Guilherme Moreira.

O desembargador Luiz Duarte da Silva foi aclamado presidente provisório do Superior Tribunal de Justiça e procedeu à eleição do presidente e do vice-presidente efetivos, que foram imediatamente empossados: Floresta Bastos, presidente; Luiz Duarte, vice-presidente.

⁽²⁷⁾ A rua Visconde de Mauá chamou-se primitivamente rua dos Inocentes; depois, rua do Sol e rua Demétrio Ribeiro, sucessivamente.

“ACTA da instalação do Superior Tribunal de Justiça da Cidade de Manaus

Aos quatro dias do mez de julho de mil oitocentos e noventa e um, terceiro anno da Republica, nesta cidade de Manaus, capital do Estado Federal do Amazonas, presentes os membros do Superior Tribunal de Justiça, nomeados por Decreto de primeiro do corrente mez, ahi compareceu o Vice-presidente do Estado o Excellentissimo Senhor Barão do Juruá, que tomou o topo da mesa, e convidou os Senhores Desembargadores nomeados para tomarem assento, afim de lhes deferir o termo de promessa, na forma da lei. Tomando assento os referidos Desembargadores, o Excellentissimo Vice-presidente do Estado convidou-os a cumprir a promessa que foi feita nos seguintes termos: “Prometo publica e solenemente, e sob minha palavra de honra, cumprir bem e fielmente os deveres do cargo de Desembargador deste Estado, cumprir a Constituição e as Leis em quanto em mim couber, ser leal ao Estado e á Republica, e esforçar-me tanto quanto possível pela boa administração da justiça”, o que todos prometerão.

Em seguida o Vice-presidente do Estado declarou installado o Superior Tribunal de Justiça deste Estado, criado em virtude do artigo cincoenta e cinco da Constituição Política, promulgada em vinte e sete de Junho do corrente anno. Nada mais havendo a declarar, mandou lavrar esta acta em que todos se assignarão. Eu, Raimundo Antonio Borges, Secretario do Estado, a escrevi.

Barão do Juruá

Luiz Duarte da Silva

Amancio Gonçalves dos Santos

Jovino Antero de Cerqueira Maia

Liberato Villar Barreto Coutinho

José Antonio Floresta Bastos”.

“ACTA da eleição do Presidente e Vice-presidente do Tribunal

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica, nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, presentes os membros do Tribunal de Justiça, depois de installado o mesmo Tribunal, o Desembargador José Antonio Floresta Bastos propoz que fosse aclamado Presidente provisório do Tribunal o Desembargador Luiz Duarte da Silva, por ser o juiz de direito mais antigo, acclamação que foi aceita por todos os membros do Tribunal. Em seguida, tomando o Desembargador Luiz Duarte da Silva assento no topo da mesa, e na forma do Decreto em vigor que organizou a Justiça do Estado, declarou que se ia proceder a eleição do Presidente e Vice-presidente do Tribunal, perguntando a cada um dos membros em quem votava para o cargo de Presidente e cada um dos membros do Tribunal, de per si, votou no Desembargador José Antonio Floresta Bastos, que foi declarado Presidente effectivo do Tribunal. Em seguida procedeu-se a eleição de Vice-Presidente e recahiu ella no Desembargador Luiz Duarte da Silva que também foi declarado Vice-Presidente effectivo. Feito isto, o Presidente provisório convidou o Presidente eleito para tomar assento no topo da mesa e dirigindo os trabalhos do Tribunal, digo, mesa para dirigir os trabalhos do Tribunal. Nada mais havendo a declarar, mandou lavrar esta acta que assigna com os Srs. Desembargadores Membros do Tribunal. Eu, Augusto Lins Meira de Vasconcelos, Secretario do Tribunal, a escrevi.

Luiz Duarte da Silva

Amancio Gls. dos Santos

Jovino Antero de Cerqueira Maia

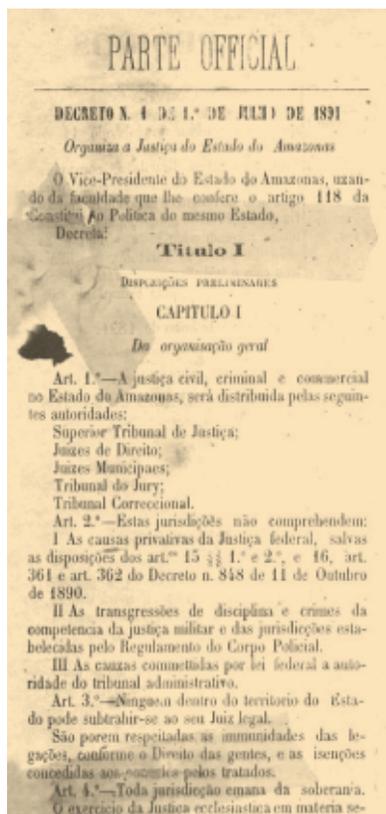
Liberato Villar Barreto Coutinho

José Antonio Floresta Bastos.”



O governador Eduardo Ribeiro baixou o Decreto n.º 95, de 10 de abril de 1891, “attendendo a necessidade da organização da Justiça do Estado do Amazonas, e para complemento das disposições contidas no artigo 58 e seguintes da Constituição do Estado, publicada a 13 de Março do corrente anno”.

Definiu-se assim o primeiro código de organização da Justiça do Amazonas.



Após a promulgação da Constituição de 27 de junho de 1891, o vice-presidente Guilherme Moreira, no exercício do cargo de presidente do Estado, “uzando da faculdade que lhe confere o Art. 118 da Constituição Política”, baixou novo decreto de organização judiciária – o Decreto n.º 4, de 1.º de julho de 1891.

Guilherme Moreira baixou decretos nomeando os funcionários da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça (1.º de julho de 1891); e os juizes de direito, juizes municipais e promotores das diversas comarcas e termos do Estado do Amazonas (2 de julho de 1891).

Comarcas

Capital, 1.^a vara
Capital, 2.^a vara
Itacoatiara
Parintins
Coari
Rio Negro
Lábrea
Antimari
Manicoré

Humaitá
Tefé
São Paulo de Olivença

Termos

Capital
Itacoatiara
Parintins
Tefé
Coari
Humaitá
Manicoré
Maués

Comarcas

Capital
Itacoatiara
Parintins
Manicoré
Humaitá
Coari

Juízes de Direito

bacharel José Tavares da Cunha Mello
bacharel Manuel Agapito Pereira
bacharel José Pires Fonseca
bacharel Francisco Caetano Silva Campos
bacharel Rodolpho Gonzaga de Menezes
bacharel Francisco Correia Lima Sobrinho
bacharel Syndupho de Assumpção Santiago
bacharel Abílio Ferreira Balthar
bacharel Benicio Nelson Tavares da Cunha Mello
bacharel Francisco de Assis Araujo
bacharel Cesar do Rego Monteiro
bacharel Nilo Caeté Pereira de Andrade

Juízes Municipais

bacharel Antonio Henrique de Almeida Junior
bacharel Salviano Correa de Oliveira Andrade
bacharel Luiz Furtado de Oliveira Cabral
bacharel Alvaro Ribeiro de Sá
bacharel Mizaél de Souza
bacharel Leandro Paulo Antigonio
bacharel Raymundo Lustosa Nogueira
bacharel Henrique Amancio da Silva

Promotores

bacharel Raymundo da Silva Perdigão
Gabriel Romano Auzier
João Jeronymo da Costa
Francisco Canuto de Araujo
Trajano Gomes da Costa
Manuel de Castro Paiva

Lei n.º 12 de 10 de Setembro de 1891

“Approva as nomeações dos membros do Superior Tribunal de Justiça e mais funcçionarios do Poder Judiciario, feitos pelo Vice-Presidente do Estado.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em Mathematicas e Sciencias Phisicas, Engenheiro Militar, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, Tenente-Coronel do corpo de engenheiros do quadro extra-numerario, e presidente do Estado do Amazonas etc. Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso do Estado do Amazonas, em nome do povo, decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

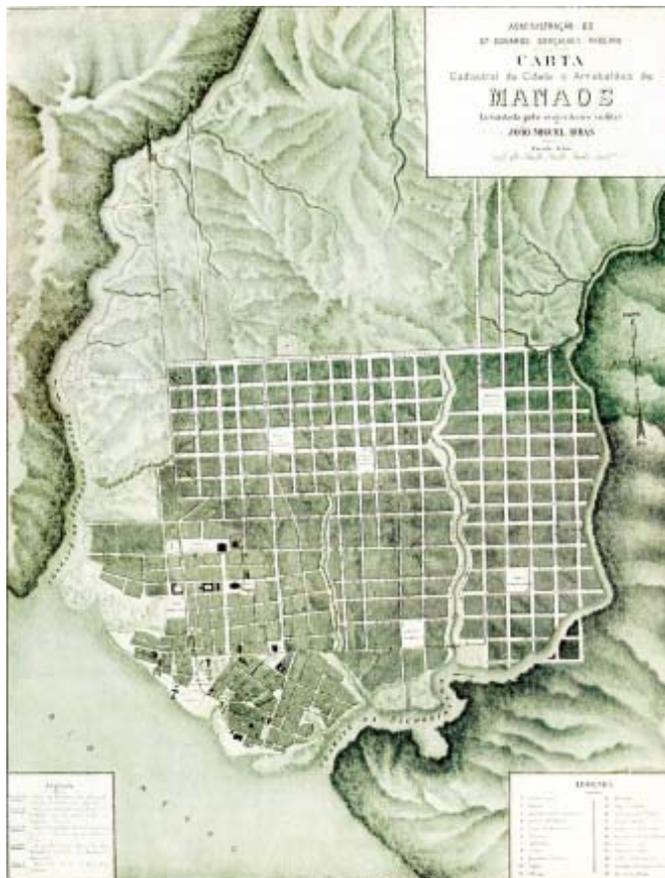
Art. 1.º Ficam aprovadas as nomeações dos membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juizes de Direito e Municipaes, dos Promotores de Justiça e mais funcçionarios do Poder Judiciario, feitos pelo Vice-Presidente do Estado, visto se acharem nos termos dos artigos 116 e 118 da Constituição.

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, em Manáos, 10 de setembro de 1891.”

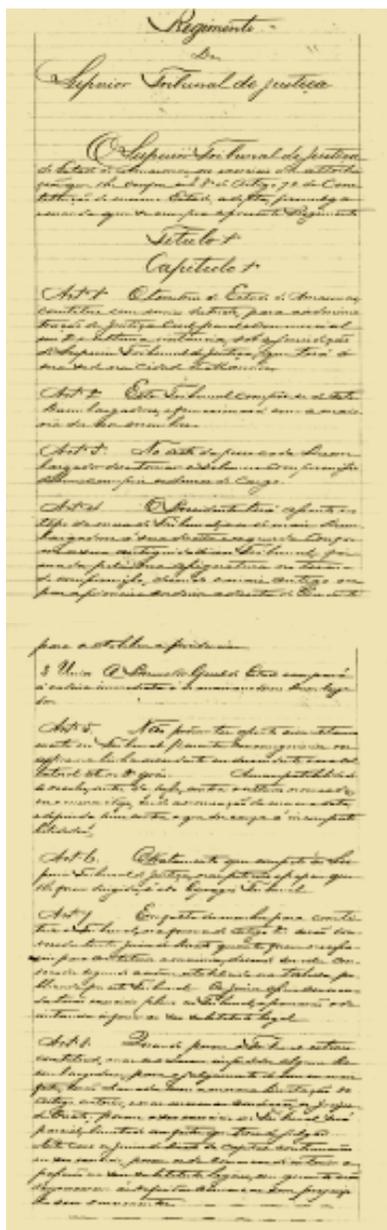
A década em que se estruturou o Superior Tribunal de Justiça coincidiu com os primeiros momentos de apogeu da economia da borracha. O Amazonas, que a partir da terrível *seca do Ceará* (1777) tornara-se a grande oportunidade de sobrevivência de migrantes nordestinos e convertera-se no *eldorado* de exploradores de diferentes procedências, contabilizava naquele *fin de siècle* surpreendentes índices de arrecadação tributária.

O seringal era o destino de quase todos os nordestinos. Os poucos imigrantes que buscavam ocupação em Manaus fixavam-se quase sempre nas áreas periféricas às margens dos igarapés, ajudando a formar os arrabaldes distantes – Cachoeirinha, São Raimundo, Tocos, Educandos... Trabalhadores e homens de negócios de nacionalidades tão diversas – brasileiros, portugueses, espanhóis, italianos, alemães, ingleses, sírios, libaneses, judeus – formavam os fortes elos da cadeia produtiva da borracha, fazendo o intercâmbio das atividades econômicas entre Manaus, os seringais e os grandes centros industriais e financeiros da Europa e dos Estados Unidos.

Manaus não tinha mais a simplicidade índia dos tempos coloniais. Ganhava perfil de cidade européia e falava com facilidade a linguagem das libras esterlinas, tão familiar aos seus habitantes de muitos sotaques. Era o tempo dos grandes investimentos em urbanização e infra-estrutura de serviços básicos que fizeram a *“Paris dos Trópicos”*.



A borracha dos *altos rios* fez e desfez a esperança que brilhava à luz das *porongas*, nas madrugadas de sonho e sacrifício do seringueiro. E plantou a riqueza que permitiu ao governador Eduardo Ribeiro dizer sem modéstia: *“Encontrei Manaus uma aldeia e dela fiz uma cidade moderna”*.



REPRODUÇÃO EM FAC-SÍMILE DAS PÁGINAS INICIAIS DO PRIMEIRO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, APROVADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1892 PELOS DESEMBARGADORES LUÍS DUARTE DA SILVA (PRESIDENTE), AMANCIO GONÇALVES DOS SANTOS, JOVINO ANTERO DE CERQUEIRA LEITE, LIBERATO VILLAR BARRETO COUTINHO, JOSÉ ANTÔNIO FLORESTA BASTOS, ARMINIO ADOLPHO PONTES E FELIPPE HONORATO DA CUNHA MENINEA.

Eduardo Ribeiro, escolhido por Floriano Peixoto para completar o mandato de Thaumaturgo de Azevedo, tomou posse no dia 11 de março de 1892. Dissolveu o Congresso Legislativo e convocou novo Congresso Constituinte, que promulgou a Constituição estadual de 23 de julho de 1892 e garantiu a sua permanência no governo por mais quatro anos.

Constituição do Estado do Amazonas
"Disposições Transitórias"

"Art. 1.º O período governamental occupado pelo Governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, e Vice-Governador Coronel Guilherme José Moreira (Barão do Juruá) terminará quatro annos depois da promulgação desta Constituição".

A Constituição de 23 de julho de 1892 definiu assim o Poder Judiciário:

"Secção III
Do Poder Judiciário
Capitulo I

"Art. 72 O poder judiciario do Estado é autonomo e independente. Será exercido por um Tribunal denominado Superior Tribunal de Justiça, com sede na capital e jurisdição em todo o Estado, por Juizes de Direito, por Juizes Municipaes e Tribunal do Jury."

Arimada na nova Constituição, a *lei de organização do Poder Judiciário* (Lei n.º 32, de 4 de novembro de 1892), estabeleceu:

"Titulo I
Capitulo I
Da organização judiciária

Art. 2.º O territorio do Estado do Amazonas, para a administração da justiça, constitue, com o Superior Tribunal de Justiça, um só districto, o qual divide-se em comarcas, termos e districtos.

Art. 3.º Haverá no Estado tantas comarcas e termos quantos forem necessarios a boa administração da justiça, sem classificação de entrancias, não podendo, porem, ter mais de tres termos em cada comarca.

Art.4.º Nas comarcas do interior haverá um Juiz de Direito e um Promotor de Justiça; em cada termo um Juiz Municipal letrado, tres supplentes, um adjuncto do Promotor e um conselho de jurados.

§ 1.º Na comarca da capital haverá dous Juizes de Direito, funcionando em todas as causas nos respectivos districtos judiciários, ficando assim extinctas as varas privativas; dous Promotores da Justiça e dous Juizes Municipaes.

§ 2.º Os Juizes de Direito da capital, presidirão alternativamente as sessões do Jury.

Art. 5.º A comarca da capital será dividida em dous districtos: § 1.º Pertence ao primeiro districto todo o territorio que fica ao lado direito de quem caminha pela rua «Comendador Clementino», em direcção á praça «Cinco de Setembro» atravessando esta e á margem direita e esquerda do rio Negro, até os limites da comarca desse nome, e o situado á margem esquerda do rio Solimões, até limitar com a comarca de Coary, de que faz parte o municipio de Codajaz.

§ 2º. Pertence ao segundo dsitriccto todo o territorio que fica ao lado opposto d'aquella rua e igarapé, á margem direita do rio Solimões e a direita e esquerda do rio Purús, até extremar com a referida comarca de Coary e com a de Labrea.

No dia 17 de agosto de 1895, por proposta do governador Eduardo Ribeiro, o Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas reformou a Constituição Estadual promulgada em 23 de julho de 1892. A Constituição de 17 de agosto de 1895 (a última Constituição promulgada no século 19) estabeleceu a eleição de governador e vice-governador por sufrágio direto e voto descoberto em todo o Estado, ao mesmo tempo; introduziu mudanças na composição do Superior Tribunal de Justiça e nos critérios de nomeação dos desembargadores; *deu amplos poderes ao governador para nomear, remover, colocar em disponibilidade e aposentar magistrados*; e encerrou os mandatos então vigentes dos superintendentes (prefeitos) e das intendências (câmaras municipais), cabendo ao governador nomear substitutos para exercerem essas funções até a posse dos vereadores a serem eleitos quatro meses depois e dos prefeitos efetivos.

*Constituição do Estado do Amazonas
promulgada em 17 de agosto de 1895*

“Secção III

Capítulo I

Do Poder Judiciário

“Art. 72 O Poder Judiciário terá por órgãos:

I. Um Tribunal com a denominação de Superior Tribunal de Justiça, sede na capital e jurisdição em todo o Estado.

II. Juizes de Direito, Juizes Municipaes e Jurados nas comarcas.

§ 1.º O Superior Tribunal de Justiça compôr-se-ha de sete membros, com o titulo de desembargadores, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2.º Só poderão ser nomeados desembargadores:

I. O Procurador Geral do Estado.

II. Os Juizes de Direito do Estado, que tiverem quatro annos de effectivo exercicio.

III. Os advogados formados em Direito, de notavel saber e reputação, que houverem effectivamente exercido a profissão no Estado, por mais de seis annos.

§ 3.º Na composição do Superior Tribunal de Justiça entrarão pelo menos quatro Juizes de direito, podendo outros ser tirados da classe dos advogados.”

“Disposições Transitorias

Art. 2.º Para a boa marcha e harmonia dos negocios dos municipios os mandatos dos Superintendentes e das Intendencias actuaes fica terminado desde a data da promulgação desta reforma constitucional, cumprindo ao Governador do estado nomear os seus substitutos que entrarão em exercicio e nelles serão mantidos até que sejam empossados os Intendentes que forem eleitos e os Suprintendentes que forem nomeados effectivos.

Art. 3.º A eleição para todas as Intendencias será marcada pelo Governador dentro de quatro mezes da promulgação da presente reforma constitucional.

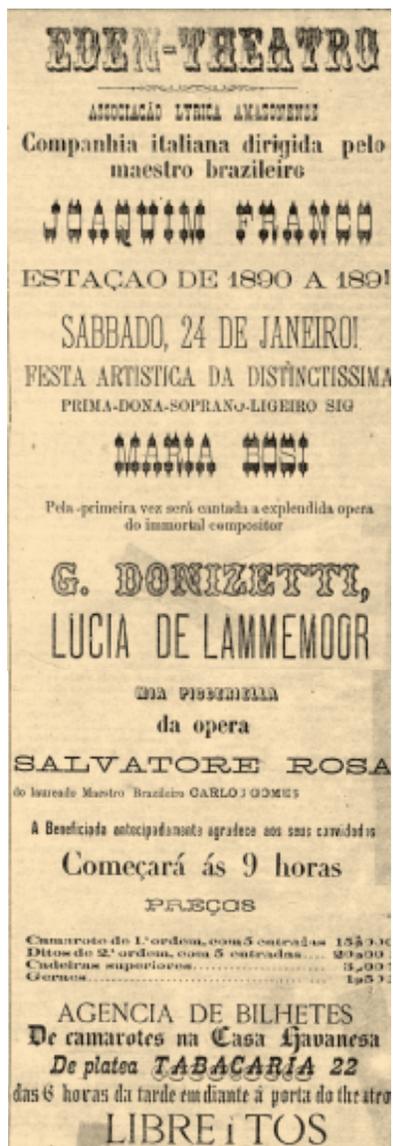
Art. 4.º Ao Poder Executivo, para melhor regularisar as suas novas attribuições referentes á nomeação e remoção dos magistrados e mais funcionarios do Poder Judiciario, são conferidos amplos poderes, para nomear e remover, conservar e aproveitar, considerar avulsos e em disponibilidade os magistrados de primeira instancia, aposentar estes e os de segunda instancia, conservar e demittir os mais funcionarios de justiça, não vitalicios e rever a tabella dos vencimentos destes como d’aquelles, na qual não poderá reduzir os vencimentos actuaes”.



A Constituição de 17 de agosto de 1895 mandava que o governador fosse escolhido por *“suffragio direto e voto descoberto em todo o Estado ao mesmo tempo”*, e que o Congresso de Representantes, reunido em sessão extraordinária, *com qualquer número*, quinze dias antes do término do período governamental vigente, apurasse os votos e proclamasse o governador e o vice-governador eleitos. (Art. 46 e seus §§.)

A escolha do candidato da situação ao Governo gerou a dissidência do bloco liderado por Guilherme e Emilio Moreira, que não aceitou o nome de Fileto Pires (foto), imposto por Eduardo Ribeiro, e lançou a candidatura do Barão do Solimões.

No dia da decisão legislativa, 9 de julho de 1896, *os relógios do Congresso foram adiantados em duas horas*. Quando chegaram os deputados *moreiristas* (que eram a maioria), Fileto Pires acabava de ser eleito. De nada valeram os protestos da oposição. Prevaleceu a *fraude ribeirista*.



Anúncio da Associação Lírica Amazonense (1/4 de página do jornal *Amazonas*). Companhia Brasileira dirigida pelo maestro Joaquim Franco. Eden Teatro.⁽²⁸⁾ Estação 1890-1891. (Seis anos antes da inauguração do Teatro Amazonas).

⁽²⁸⁾ O Éden Teatro situava-se na praça D. Pedro II, no local onde foi construído, em fins dos anos 1940, o edifício do Iapetc.



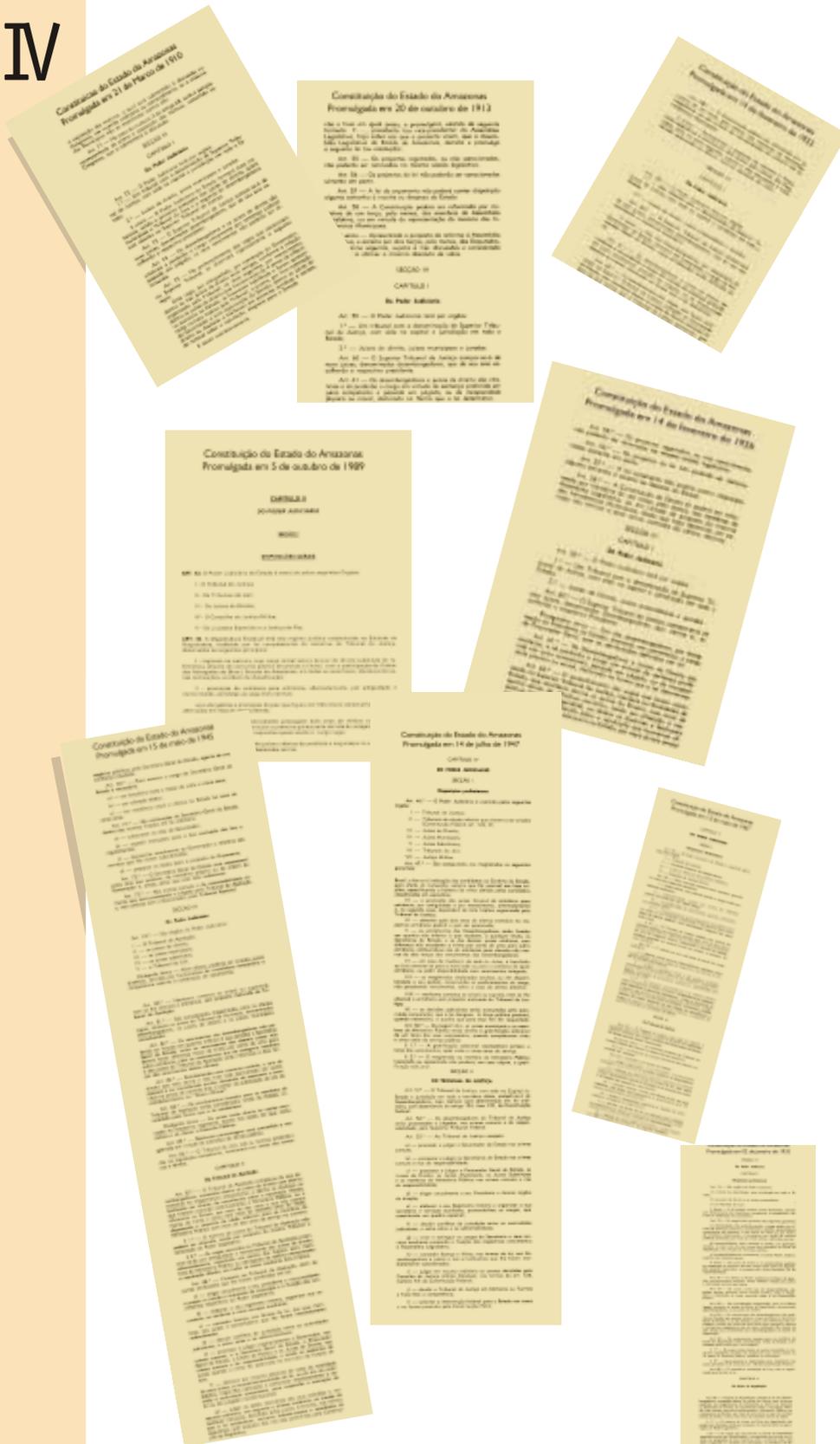
O Teatro Amazonas não é apenas o grande símbolo da riqueza que o seringueiro construiu no meio da floresta, em fins do século 19. É também a materialização das expectativas de uma elite cultural que se formou em Manaus ainda nos tempos do Império, antes do período áureo da borracha.

A Imprensa amazonense nasceu com a Província, no começo dos anos 1850. Duas décadas depois, o *Diário de Manaus* abria espaço para a crítica teatral e os amazonenses aplaudiam espetáculos em teatros muito modestos. A existência de uma platéia familiarizada com o teatro estimulou o deputado Antônio José Fernandes Júnior a apresentar o projeto de origem à Lei 546, de 14 de junho de 1881, da Assembléia Provincial, “*autorizando o governo da provincia a construir um teatro de alvenaria nesta capital*”. A riqueza da borracha somente chegaria na década seguinte, mas o presidente José Paranaguá, que premiou com 1 conto de réis o projeto do Gabinete Português de Engenharia de Lisboa, escolhido por um júri de três engenheiros e dois mestres-de-obras, entendeu que não convinha “*adiar a satisfação de uma necessidade longamente sentida por esta capital*”, e mandou abrir concorrência para executar a obra.

As dificuldades financeiras e o desinteresse de governantes mantiveram a construção paralisada por longos anos. As obras somente foram reiniciadas (e praticamente concluídas) no governo Eduardo Ribeiro, em pleno apogeu da borracha. Mas a longa espera não impediu o sucesso das temporadas do Éden Teatro, sempre aplaudidas por um público fiel.

O Teatro Amazonas foi inaugurado pelo governador Fileto Pires Ferreira, na memorável noite de 31 de dezembro de 1896, com a apresentação de algumas árias e canções da ópera *Gioconda*, na pré-estréia da Temporada Lírica Italiana, que se instalaria no dia 7 de janeiro do ano seguinte.

IV



Superior Tribunal de Justiça, a primitiva denominação do órgão maior do Poder Judiciário, definida na Constituição Política do Estado do Amazonas outorgada em 13 de março de 1891, manteve-se durante 44 anos, por imperativo das Constituições Estaduais promulgadas em: 27 de junho de 1891; 23 de julho de 1892; 17 de agosto de 1895; 21 de março de 1910; 20 de outubro de 1913; 14 de fevereiro de 1922; e 14 de fevereiro de 1926.

A partir de 1935, sucederam-se as seguintes denominações:

- *Corte de Apelação*
Constituição de 2 de junho de 1935 (Art. 74);
- *Tribunal de Apelação*
Constituição de 26 de outubro de 1945 (Art. 74);
- *Tribunal de Justiça*
Constituição de 14 de julho de 1947 (Art. 46);
Constituição de 15 de maio de 1967 (Art. 55);
Constituição de 5 de outubro de 1989 (Art. 63).